

Boletim de Jurisprudência - 2019

TRT2
SÃO PAULO



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

Boletim de Jurisprudência do TRT2 – I I/2019

Presidente: Desembargadora RILMA APARECIDA HEMETÉRIO

Vice-Presidente Administrativo: Desembargadora JUCIREMA MARIA GODINHO GONÇALVES

Vice-Presidente Judicial: Desembargador RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO

Corregedora Regional: Desembargadora LUIZ ANTONIO MOREIRA VIDIGAL

Organização e Supervisão:

Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental

. Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação - CNJD

Projeto gráfico e diagramação:

. Seção de Divulgação de Informações Técnicas - SDIT

Foto:

. Mariele Souza de Araújo

SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação

Av. Marquês, de São Vicente, 121 - 16º andar - Barra Funda -

São Paulo - SP - CEP: 01139-001

Informações: (11) 3150-2000 r. 2314 e 2359

E-mail: cnjud@trtsp.jus.br | Site: ww2.trtsp.jus.br

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos.

APOSENTADORIA

Complementação. Direito material

Das diferenças de complementação de aposentadoria Ao contrário do que argumenta a agravante, em que pese a ausência de impugnação do executado em relação ao primeiro laudo contábil, não há se falar, *in casu*, em trânsito em julgado, tampouco existência de preclusão, no que se refere às diferenças de complementação de aposentadoria, retificadas pelo Sr. perito, após irresignação do réu, haja vista que se existem incorreções nos valores apurados, a constituir violação ao título executivo, sobreleva correta a retificação do débito exequendo, a fim de evitar o enriquecimento sem causa do exequente. Isso assentado, da análise dos autos, verifica-se que fora deferido à autora diferenças de complementação de aposentadoria, em razão da alteração da base de cálculo do benefício, decorrentes das diferenças salariais por desvio de função e comissões. E, nesse particular, tendo o Sr. vistor apurado a nova base de cálculo para o cômputo da parcela em comento, agiu com acerto ao proceder com o desconto dos valores já recebidos, a fim de obter as reais diferenças devidas, inexistindo equívocos nesse ponto. Nego provimento. (TRT/SP - 02980001620055020060 - AP - Ac. 2ªT [20190028810](#) - Rel. Marta Casadei Momezzo - DeJT 1/03/2019)

COMPETÊNCIA

Material

Seguro de vida em grupo contratado pelo empregador. Competência da justiça do trabalho. É da competência da Justiça do Trabalho processar e julgar ações envolvendo pagamento de indenização prevista em seguro de vida, vez que este foi contratado em decorrência da relação de emprego e foi adquirido com a intermediação do empregador, estando as pretensões formuladas nos autos, portanto, incluídas no rol previsto no art. 114, I, da Constituição Federal Brasileira. (PJe TRT/SP [10021812820155020461](#) - 4ªTurma - RO - Rel. Maria Isabel Cueva Moraes - DeJT 22/05/2019)

DANO MORAL E MATERIAL

Dano moral em geral

Dano extrapatrimonial. Vigilante terceirizado da CPTM. Trabalho sem uniforme e sem arma. Apreensão de mercadoria de ambulantes. Risco elevado. Violência física. Quebra do valor integridade. Dano moral indenizável. Ao exigir do vigilante patrimonial que labore à paisana, para, inspecionando os vagões no horário de funcionamento da CTPM, localize os ambulantes e apreenda mercadorias, o empregador expôs o trabalhador a condição de risco não imanente ao exercício da função. Confirmação dessa grave ação encontra-se nos danos físico que sofreu em razão de agressão violenta. Quebrado o valor integridade física, macula-se o patrimônio imaterial do empregado, apresentando-se os requisitos da indenização por danos extrapatrimoniais. Sopesados os elementos do artigo 223-G, da CLT, arbitra-se a indenização em vinte vezes o ordenado da vítima. Recurso do reclamante parcialmente provido. (PJe TRT/SP [10015945220165020014](#) - 15ªTurma - RO - Rel. Marcos Neves Fava - DeJT 3/05/2019)

DEPOSITÁRIO FIEL

Extravio de bens

Depositário fiel. Cabe ao depositário fiel a guarda e a conservação do bem depositado, tendo o dever de indenizar o credor pela perda ou má conservação do bem depositado, nos termos dos artigos 159 e 161 do CPC. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 00558006220005020315 - AP - Ac. 3ªT [20190026370](#) - Rel. Liane Martins Casarin - DeJT 28/02/2019)

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Funções Simultâneas

Equiparação salarial. Exercício parcial das funções do paradigma. Improcedência. Ainda que não se exija que todas as funções sejam literalmente idênticas, há que se guardar certa correlação apta a justificar aplicação do instituto previsto no art. 461 da CLT. A equiparação salarial reserva-se aos casos de funções idênticas ou extremamente semelhantes, de sorte a não ferir o princípio da isonomia. No caso dos autos, o que se infere é que a Reclamante exercia parcialmente as funções da paradigma, não se justificando (ainda que proporcionalmente às horas trabalhadas) a equiparação salarial. Recurso ordinário a que se nega provimento no especial. (PJe TRT/SP [10005725220185020607](#) - 8ªTurma - RO - Rel. Celso Ricardo Peel Furtado de Oliveira - DeJT 20/05/2019)

EXECUÇÃO

Arrematação

Agravo de petição. Acordo firmado entre as partes após arrematação do bem. Reputa-se perfeita, acabada e capaz de produzir todos os seus efeitos, a alienação produzida sem qualquer vício que inquene o ato, sendo impossível o desfazimento da arrematação em decorrência de acordo firmado posteriormente à perfectibilização da arrematação. (TRT/SP - 00673001020065020059 - AP - Ac. 6ªT [20190075788](#) - Rel. Antero Arantes Martins - DeJT 8/05/2019)

Agravo de petição. Arrematação pela própria exequente. Não há como converter a arrematação em adjudicação, sob pena de ferir o devido processo legal. Com efeito, a adjudicação deveria ter ocorrido antes que o imóvel fosse levado à hasta pública, de forma que tendo ido à hasta houve arrematação, ainda que pela exequente. Apelo ao qual se dá provimento. (TRT/SP - 01243007720095020021 - AP - Ac. 3ªT [20190061035](#) - Rel. Rosana de Almeida Buono - DeJT 16/04/2019)

Excesso

Inclusão do nome dos executados no banco de dados do Serasa. Aplicabilidade ao processo do trabalho. Não se descarta, no âmbito da execução trabalhista, a inclusão dos nomes dos executados no banco de dados (cadastro de inadimplentes) mantido por serviço de proteção ao consumidor do SERASA. Tal medida coercitiva encontra amparo no artigo 782, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, cuja aplicação na seara trabalhista e prevista pelo artigo 17 da Instrução Normativa 39/2016 do C. TST, sem prejuízo da inclusão dos devedores no BNDT. Agravo de petição a que se dá provimento. (TRT/SP - 01065007220035020271 - AP - Ac. 13ªT [20190036006](#) - Rel. Paulo José Ribeiro Mota - DeJT 18/03/2019)

Obrigação de fazer

Astreintes. Portanto, a multa descrita no § 4º do art. 461 do CPC, denominada *astreinte* origina-se de decisão judicial e tem por finalidade assegurar a eficácia do comando sentencial que estatui

uma obrigação de fazer ou de não fazer, podendo ser aplicável de ofício pelo Julgador, independentemente de pedido. E, diante de sua finalidade de constranger o devedor não está limitada como as sanções, ao valor da obrigação principal. Em outras palavras temos que, a multa compensatória (pena pecuniária) que visa substituir a obrigação está limitada ao valor da obrigação principal, diferentemente da *astreinte* (multa repressiva) que se cumula indefinidamente. Mantenho. Nego Provimento. (PJe TRT/SP [00022445620125020047](#) - 4ªTurma - AP - Rel. Ivani Contini Bramante - DeJT 15/05/2019)

Penhora. Impenhorabilidade

Agravo de petição. Penhora de vagas de garagem. Bem de família. Referidos imóveis (garagens) possuem matrículas imobiliárias próprias, não sendo abrangidos pelo mencionado artigo 5º, da Lei 8.009/90 que dispõe ser impenhorável "um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente". Agravo de petição do executado a que se nega provimento. (TRT/SP - 00796001820035020056 - AP - Ac. 3ªT [20190053938](#) - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DeJT 3/04/2019)

JORNADA

Tempo à disposição do empregador. Transporte ao local de trabalho

Minutos que antecem e sucedem a jornada. Troca de uniforme. Trajeto até o posto de trabalho. O tempo dispendido pelo empregado para colocar e tirar o uniforme, bem como aquele dispendido entre a estação do trem até o posto de serviço, deve ser computado em sua jornada, pois o mesmo já se encontra a disposição de seu empregador. Portanto, são devidos como extras, os 30 minutos antes e 30 minutos após a jornada. Mantenho. (PJe TRT/SP [10006909220165020382](#) - 2ªTurma - RO - Rel. Beatriz Helena Miguel Jiacomini - DeJT 22/05/2019)

JUSTA CAUSA

Configuração

Justa causa. Não configuração. Hipótese em que decorreram aproximados quatro meses entre a penalidade aplicada ao autor e a rescisão contratual, sem que houvesse a instauração de processo administrativo, decorrendo disso que a conduta do autor não se mostrou grave o suficiente ao justificar a justa causa. Recurso ordinário a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [10011103120165020501](#) - 12ªTurma - RO - Rel. Benedito Valentini - DeJT 20/05/2019)

Justa causa. Mau procedimento. Entendo que a prova documental e oral comprovaram a fraude indicada pela defesa a justificar a justa causa aplicada, eis que a testemunha ratificou aquilo que já havia sido constatado pelo atendimento online da Alelo e por e-mail: foi o reclamante, que era o coordenador de RH da empresa, quem solicitou o cancelamento do cartão vale- alimentação dos 3 ex-funcionários, bem como a sua remissão, indicando ainda que foi ele quem recebeu os novos cartões, fato que já tinha sido esclarecido pela própria Alelo, de modo que provocou a quebra de fidúcia, elemento imprescindível à existência e subsistência do contrato de trabalho, tornando dispensável falar-se até mesmo em gradação da pena, dada a gravidade da falta e a impossibilidade de continuação do liame empregatício. (PJe TRT/SP [10002717020175020048](#) - 4ªTurma - RO - Rel. Ivani Contini Bramante - DeJT 15/05/2019)

Desídia

Justa causa. Reiteradas faltas injustificadas. Não obstante a extenuante jornada reconhecida em Juízo, não se ampara a postura desidiosa do Reclamante. Eventual insatisfação poderia motivar a rescisão indireta do contrato de trabalho. Ao faltar reiteradamente ao trabalho, sem qualquer justificativa legal para tanto, o Reclamante atrai a pena de justa causa. Recurso ordinário a que se

nega provimento no especial. (PJe TRT/SP [10019207120165020447](#) - 8ªTurma - RO - Rel. Celso Ricardo Peel Furtado de Oliveira - DeJT 20/05/2019)

Dosagem da pena

Justa causa. Dupla punição. Impossibilidade. A justa causa aplicada, além de estar pautada em prova inequívoca dos fatos caracterizadores da desídia do empregado, ônus pertencente ao empregador, deve observar o princípio da vedação à dupla punição pelo mesmo ato faltoso (no caso, suspensão e dispensa motivada decorrentes dos mesmos atos). Nesse contexto, tem-se que o empregador extrapolou os limites do poder disciplinar que lhe compete, sendo de rigor a reversão da modalidade da rescisão contratual para dispensa imotivada. Recurso do reclamante a que se dá provimento. (PJe TRT/SP [10001054420185020067](#) - 8ªTurma - ROPS - Rel. Rovirso Aparecido Boldo - DeJT 20/05/2019)

MULTA

Cabimento e Limites

Multa. Ato atentatório à dignidade da justiça. Mantida. Ainda que as restrições não tivessem sido liberadas, o que não ocorreu como visto, já que foram liberadas desde 26.7.2016, não se justificaria o comportamento da agravante, com tratamento desrespeitoso ao juiz e seus funcionários, com acusações infundadas e pueris de represália. De todo o analisado, considerando a ausência de respeito por parte da agravante para com o Poder Judiciário, entendo que deve ser mantida a cominação da multa por ato atentatório à dignidade da justiça. Mantenho incólume a decisão agravada. (PJe TRT/SP [02035009520055020079](#) - 2ªTurma - AP - Rel. Beatriz Helena Miguel Jacomini - DeJT 15/05/2019)

QUITAÇÃO

Validade

Reforma trabalhista. Acordo extrajudicial. Alcance da quitação dada pelo trabalhador. Nas ações que visam a homologação de acordo celebrado extrajudicialmente, a eficácia liberatória da quitação dada pelo empregado deve restringir-se às parcelas expressamente consignadas no ajuste. Inteligência do disposto no Art. 855-E da CLT, que faz referência expressa à suspensão do prazo prescricional em relação aos direitos especificados no ajuste. Recurso patronal que se nega provimento. (PJe TRT/SP [10008399720185020033](#) - 14ªTurma - RO - Rel. Fernando Álvaro Pinheiro - DeJT 20/05/2019)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Em geral

Contrato de locação. Terceirização de serviços não configurada. Responsabilidade subsidiária inexistente. A locação de espaço físico em hotel, para instalação de restaurante, não acarreta responsabilidade subsidiária com relação as dívidas trabalhistas contraídas pelo locatário. Trata-se de contrato de natureza civil que não se confunde com a terceirização lícita de serviços de que trata o item IV da Súmula 331, do TST. Recurso ordinário da reclamante a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [10001571720185020301](#) - 1ªTurma - ROPS - Rel. Ricardo Apostólico Silva - DeJT 20/05/2019)

SEGURO DESEMPREGO

Geral

Recurso ordinário do reclamante. Diferenças de seguro desemprego. Hipótese em que foi reconhecido o pagamento "por fora", de reconhecer-se as diferenças de seguro desemprego, haja vista o cálculo com base no salário inferior ao realmente recebido. Recurso ordinário a que se dá provimento, no ponto. (PJe TRT/SP [10008994020175020022](#) - 12ªTurma - RO - Rel. Benedito Valentini - DeJT 20/05/2019)



SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação

Av. Marquês, de São Vicente, 121 - 16º andar - Barra Funda -

São Paulo - SP - CEP: 01139-001

Informações: (11) 3150-2000 r. 2314 e 2359

E-mail: cnjud@trtsp.jus.br | Site: ww2.trtsp.jus.br